

Projecto de Resolução n.º 2231/XIII/4ª

Pela criação da carreira especial de nutricionista

Desde 2012 que se tem assistido ao desenvolvimento do processo de revisão e reestruturação das carreiras do Serviço Nacional de Saúde, designadamente a carreira de Técnico Superior de Saúde e a consequente criação de três carreiras especiais, respectivamente a dos farmacêuticos, dos psicólogos e dos nutricionistas, conforme compromisso do Ministério da Saúde. Com efeito, em 2015, foram inclusivamente publicadas pelo Governo no Boletim do Trabalho e Emprego, para consulta pública, as propostas dos diplomas legais para a criação destas carreiras, o que atesta a sua necessidade e devida fundamentação.

No entanto, este processo revelou-se infrutífero e já em 2016 o Ministério da Saúde e as Ordens Profissionais da Saúde realizaram reuniões bilaterais para a produção do documento “Compromisso para o Desenvolvimento e Sustentabilidade do Serviço Nacional de Saúde”, no fito da integração de todas as práticas de prevenção e promoção da saúde no programa de Governo, estruturado de acordo com nove eixos estratégicos, de forma a estabelecer uma estratégia coerente, planeando a respectiva abordagem a curto, médio e longo prazo. No que concerne ao eixo relativo ao aperfeiçoamento da gestão dos recursos humanos e da motivação dos profissionais de Saúde, foi proposta, em articulação com o Ministério das Finanças, a implementação simultânea das carreiras de farmacêutico, nutricionista e psicólogo. Acontece que, em 2017, apenas foi criada a carreira especial de farmacêutico, mantendo-se, por criar, as carreiras especiais de nutricionista e de psicólogo.

A criação da carreira especial de nutricionista é indispensável para garantir a autonomia técnica e científica destes profissionais, assim como o reconhecimento e a progressão que lhes são devidos, considerando o papel preponderante que vêm desempenhando na defesa da saúde das pessoas.

A autonomia técnica, marcada pela especialização e diferenciação dos profissionais, é essencial para proteger os interesses dos cidadãos e possibilita a escolha da solução mais adequada para determinada situação de saúde, o que ressalta do papel assumido pelo nutricionista, que

envolve uma actividade que enceta uma elevada complexidade técnica e cujos reflexos, não se cingindo apenas ao bem-estar e saúde dos utentes, repercutem-se em questões muito mais transversais, em particular, no contexto actual em que sistematicamente se questiona a sustentabilidade do Serviço Nacional de Saúde.

É neste sentido que se apresenta como adequado autonomizar a carreira de nutricionista, atendendo às funções de estudo, orientação e vigilância da alimentação e nutrição, desenvolvidas em diversos domínios por estes profissionais, quanto à sua adequação e qualidade, em indivíduos ou grupos, bem como na comunidade, incluindo a avaliação do estado nutricional, com o objectivo de atingir e manter ao melhor nível o estado de saúde das populações, através de uma prática profissional cientificamente sustentada.

Acresce que a criação da carreira especial de nutricionista permitirá a regularização da situação actual, que conta com a dispersão do nutricionista por três carreiras diferentes, a saber: técnico superior de saúde, técnico superior e técnico de diagnóstico e terapêutica. Quanto a este ponto, é de salientar que as entidades têm vindo a celebrar contratos de trabalho com os nutricionistas integrando-os como técnicos superiores do regime geral, quando a carreira de técnico superior de saúde especifica o ramo de nutrição, facto despoletado pela parca abertura de procedimentos para estágio de especialidade ou para atribuição de equiparação a esse mesmo estágio.

Por outro lado, atendendo ao processo de convergência da profissão de dietista para a profissão de nutricionista – contemplado na Lei n.º 126/2015, de 3 de setembro, pelo qual foi reconhecida a similitude de competências académicas e profissionais – acresce a necessidade de definir igualmente o processo de transição destes profissionais. Isto porque os anteriores dietistas, que se encontravam enquadrados na carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, e que actualmente são nutricionistas, além de não integrarem a carreira de técnico superior de saúde, também não integram a carreira de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica, atento o previsto no Decreto-Lei n.º 110/2017, de 31 de agosto, pelo que se encontram numa lacuna legal que urge preencher.

Na verdade, a situação actual viabiliza que estes profissionais – técnicos superiores de saúde, técnicos superiores e técnicos de diagnóstico e terapêutica - com a mesma carga horária, as mesmas funções, as mesmas competências, as mesmas responsabilidades e, inclusivamente, a mesma profissão, estejam integrados em carreiras distintas, o que despoleta uma disparidade profissional injustificada, designadamente a nível remuneratório.

Acresce que a Portaria n.º 159/2016, de 8 de junho, veio expressar que “para efeitos de ingresso no estágio da carreira de técnico superior de saúde é aditada ao elenco das licenciaturas previstas no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de outubro, para o ramo de nutrição, as licenciaturas em Dietética e em Dietética e Nutrição, e posse da respectiva cédula profissional”. Com efeito, esta alteração legislativa sustenta a paridade quanto a competências académicas para acesso à carreira de técnico superior de saúde, o que se deve reflectir igualmente no acesso a esta nova carreira.

Em consequência, deve ser formalizada a reunião destes profissionais na mesma carreira, dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 59.º da Constituição da República Portuguesa, garantindo-se que todos têm direito “à retribuição do trabalho, segundo a quantidade, natureza, e qualidade, observando-se o princípio de que para trabalho igual salário igual, de forma a garantir uma existência condigna”.

Nestes termos, a Assembleia da República, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, por intermédio do presente Projecto de Resolução, recomenda ao Governo que promova a criação da carreira especial de nutricionista.

Assembleia da República, 25 de Junho de 2019.

O Deputado,

André Silva